

INDEFERIDA LIMINARMENTE  
REUNIÃO DE 07/10/2008



PETIÇÃO N.º 518/X/4ª

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE: Maurício Ornelas de Freitas**

**ASSUNTO: Solicita medida legislativa no sentido da atribuição de um subsídio de insularidade aos militares e funcionários civis do comando da Zona Militar da Madeira**

1. A petição n.º 518/X/4.ª deu entrada no Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República em 15 de Abril de 2008 e foi distribuída à 11.ª Comissão; posteriormente, em 9 de Setembro de 2008, foi redistribuída à 3.ª Comissão.
2. Esta petição é subscrita por Maurício Ornelas de Freitas, a prestar serviço no Comando da Zona Militar da Madeira, que vem solicitar à Assembleia da República a aprovação de medida legislativa que atribua aos militares e funcionários civis das unidades militares da Região Autónoma da Madeira (RAM) um subsídio de insularidade que lhes permita «fazer face ao maior custo de transportes, aquisição de bens essenciais e necessários para si e para o seu agregado familiar».
3. Alega o peticionário que foi decidido, através da Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 23/2007/M, atribuir o subsídio de insularidade aos funcionários públicos e aos elementos das forças de segurança a exercerem funções na RAM, não sendo os militares e funcionários civis a prestar serviço nas unidades do Comando da Zona Militar da Madeira contemplados em tal diploma, o que configura, em seu entender, um tratamento jurídico diferenciado para o qual não existem razões materialmente fundadas.

4. Ora, ao contrário do que parece indicar o texto da petição em análise, a Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 23/2007/M não atribui um subsídio de insularidade, mas antes determina a apresentação de uma proposta de lei nesse sentido junto da Assembleia da República. Esta Resolução da ALRAM esteve na origem da proposta de lei n.º 165/X – *Atribuição do subsídio de insularidade aos funcionários públicos e elementos das forças de segurança a exercerem funções na Região Autónoma da Madeira*.

A proposta de lei n.º 165/X previa a atribuição aos funcionários públicos e aos elementos das forças de segurança de um subsídio de insularidade que se traduzisse num acréscimo de 10% sobre o seu vencimento base, a suportar pelo Orçamento do Estado, a pagar numa única prestação anual e calculado em função do vencimento base do ano anterior.

A proposta de lei n.º 165/X foi rejeitada, na generalidade, no passado dia 25 de Junho, com a seguinte votação: votos contra do PS, votos a favor do PSD, do CDS-PP, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE e da Deputada não inscrita.<sup>1</sup>

5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionário encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio.

No entanto, a presente petição é em tudo idêntica às petições n.ºs 445 a 485/X/3.ª e 498/X/3.ª, as quais foram apreciadas pela Comissão de Defesa Nacional na passada sessão legislativa. Estas petições foram objecto de junção, por despacho de S. Exa. PAR de 2 de Maio, visto apresentarem manifesta identidade de objecto e pretensão, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º

---

<sup>1</sup> A mesma votação mereceu a proposta de lei n.º 166/X (*Propõe a alteração do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, tornando extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviços de Estrangeiros e Fronteiras e Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38477, de 29 de Outubro de 195, apresentada à Assembleia da República na sequência da Resolução da ALRAM n.º 24/2007/M*), após discussão conjunta das duas propostas de lei.

43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

As referidas petições foram admitidas em 3 de Junho de 2008, sendo nomeado relator o Senhor Deputado João Rebelo (CDS-PP).

Em 30 de Junho de 2008, a Comissão de Defesa Nacional aprovou o relatório final daquelas petições, cujas conclusões e parecer se transcrevem:

### III – Conclusões

Esta matéria foi votada e rejeitada, no passado dia 25 de Junho, em sessão plenária da Assembleia da República, com os votos favoráveis do PSD, CDS-PP, PCP e PEV, a abstenção do BE e de uma deputada não inscrita, e o voto contra do PS. Resumidamente, os partidos declararam o seguinte:

*«[...] estas duas iniciativas legislativas merecem o nosso voto favorável, com o objectivo de iniciarem, em sede de discussão na especialidade, uma análise mais profunda sobre os custos da insularidade [...]» (PCP);*

*«Sobre as [...] propostas em análise [...] a primeira não é, obviamente, razoável, é demagógica e tem objectivos populistas e eleitoralistas. Trata-se de um comportamento irresponsável que não prestigia o processo autonómico da Madeira. Relativamente à segunda proposta de lei [...] esta está prejudicada pela Lei n.º 67-A/2007, que impede qualquer alteração nesta matéria.» (PS); «Não discutimos o valor. Podemos, em sede de especialidade, aprofundar melhor esta questão, mas essa é uma discussão que tem de ser feita exactamente para se fazer justiça e para tratar de uma forma absolutamente igual trabalhadores e trabalhadoras profissionais que têm esse direito quer vivam em Portugal continental quer vivam nas regiões autónomas.» (BE);*

*«É a todos os títulos desejável que estes elementos das forças de segurança, a quem se quer tornar extensíveis estes suplementos, que são merecidos, pois são serviços de soberania, são serviços da República na Região, tenham este complemento.» (PSD);*

*«O CDS-PP Madeira propôs que, de uma vez por todas, a Assembleia Legislativa estudasse com profundidade a questão dos custos de insularidade e procedesse ao levantamento de todos os subsídios e acréscimos salariais existentes na administração central, regional e local, com o objectivo de aprovar ou propor à Assembleia da República legislação que compense todos os que residem na Região por estes custos de insularidade de forma igual e responsável.» (CDS-PP).*

A opinião do relator coincide com a tomada de posição do seu partido, expressa nesta mesma sessão plenária.

#### IV – PARECER

A Comissão de Defesa Nacional é de parecer:

1. Que a Petição em apreço não reúne o número de assinaturas suficiente para que a mesma seja obrigatoriamente apreciada em Plenário, nem publicada em *Diário da Assembleia da República* – vide artigos 20.º, n.º 1, a), e 21.º, n.º 1, a), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho).

2. Que a Petição seja arquivada, e o seu subscritor informado do teor do presente parecer.

6. Nesse sentido, e atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, **a presente petição deve ser objecto de indeferimento liminar**, sendo dado conhecimento de tal deliberação ao peticionante. Efectivamente, dispõe aquele preceito que há indeferimento liminar da petição que vise «a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação».

7. Assinala-se, finalmente, que a petição não reúne o número de assinaturas suficiente para que fosse obrigatoriamente apreciada em Plenário, nem publicada em DAR – vide nº 1 do artigo 21º, alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 3 de Outubro de 2008.

**A Técnica Superior**

  
**(Maria João Godinho)**